

CERTIFICADO Nº 032/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **MORRO ALTO**, do empreendedor **AGUINALDO REZENDE, CPF 749.495.866-53**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, para a atividade de **CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA**, com critério locacional 0, Classe 1, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, sob o código G-01-03-1, com coordenadas geográficas centrais **Latitude 20°57'01,98"S e Longitude 47°07'23,95"O**, na Zona Rural do Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00221/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 38/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 26/08/2030.

São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2020.

[X] Com condicionantes

João Edes Dimentis de Jesus 11/09/2020



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Yara de Lourdes Souza Borges
Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento
“MORRO ALTO”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer Único nº 38/2020, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias
04	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 do Parecer Único nº 38/2020, apresentando relatório fotográfico do cumprimento.	Em até 60 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 038/2020

FOB nº: 038/2020		Protocolo: FMA – 00221/20		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS)					
Empreendedor: AGUINALDO REZENDE				CPF: 749.495.866.53	
Empreendimento: MORRO ALTO				CNPJ:	
Município: São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
G-01-03-1	Área Útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1	0	
Consultoria/Responsável Técnico João Eder Pimenta de Souza – Engenheiro Ambiental/Agrônomo				Registro 04.0.0000152116 ART: 14202000000006020423	
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo			14411		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76		



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento MORRO ALTO, com protocolo aberto em 19/03/2020, processo FMA-00221/20, gerando o FOB nº 038/2020, retirado no dia 08/05/2020 e, posteriormente, no dia 19/05/2020 os documentos solicitados foram entregues. Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 376.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em conjunto com o proprietário e responsável técnico no dia 21/08/2020. Conforme informações apresentadas, o empreendimento iniciou a atividade em 05/05/2015 e é o primeiro requerimento de licenciamento ambiental. Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

2. Caracterização do empreendimento

Localizado em área rural do município de São Sebastião do Paraíso/MG as margens da Rodovia BR 265, o empreendimento encontra-se instalado em propriedade denominada Morro Alto, com área total de 59 ha conforme a Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 3134. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.



Figura 1: Localização do empreendimento

O empreendimento possui todo seu café irrigado por meio de sistema de gotejamento e a colheita é mecanizada, sendo que os grãos são encaminhados para tulha para secagem por meio de forno abastecido com a própria casca dos grãos. Após esse processo primário, o café fica temporariamente armazenado no galpão da fazenda até ser encaminhado para armazém em São Sebastião do Paraíso.

A fazenda também possui um barracão de piso impermeável, fechado nas laterais e coberto, onde os insumos agrícolas são armazenados e os veículos e implementos são guardados quando não em uso. O local não possui tanque de armazenamento de combustível e quando há necessidade é trazido por meio de galões de 20 L. Observou-se que esses galões estão em área coberta, porém em piso permeável, onde possíveis vazamentos estarão em contato direto com o solo. O local onde é mantido as embalagens de agrotóxico/fertilizantes é coberto e com laterais fechadas com parede e possui piso



impermeável, porém algumas embalagens foram observadas espalhadas próximo ao terreiro de café.

3. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Conforme o Recibo de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3164704-D93698415812440C848C87605D4B24B8, cuja reserva legal declarada pelo proprietário corresponde a 23,51 ha e está aguardando análise pelo órgão competente. O imóvel possui 23,51 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo que sua Área de Preservação Permanente corresponde a 3,80 ha.

4. Utilização e intervenção em recurso hídrico

O empreendimento faz uso de recursos hídricos e está outorgado através da Outorga nº 3595/2017, que autoriza a captação superficial de 3,5 l/s no curso d'água denominado Ribeirão Saracura. Na outorga consta a finalidade de *"irrigação de uma área de 20 ha, através do método de gotejamento, com tempo de captação de 15 horas/dia, nos meses de abril a setembro e volumes máximos mensais de 5670 m³."*

5. Intervenção ambiental

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

6. Das eventuais restrições ambientais

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização não há fatores de restrição ou vedação.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

De acordo com a atividade desenvolvida e informações obtidas em vistoria, tem-se a geração de resíduos sólidos como o principal impacto da atividade (provenientes da casca dos grãos; cinzas do forno, embalagens de agrotóxicos/fertilizantes e recicláveis em geral). Como medidas mitigadoras requer que o responsável acondicione corretamente os resíduos gerados, em especial as embalagens de agrotóxico/fertilizantes e execute medida que impeça contato direto das embalagens de combustíveis com o solo.

8. Medidas compensatórias

Entende-se que os impactos negativos do empreendimento aqui mencionados são passíveis de serem evitados e serão mitigados se o empreendedor cumprir as medidas impostas nas condicionantes da licença. Não se aplica medidas compensatórias.

9. Relatório do cumprimento das condicionantes

O empreendimento não possuía documento de regularização ambiental anteriormente



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



portanto não cumpria condicionante.

10. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Morro Alto, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de agosto de 2020.

Josely



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



ANEXO I

Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias
04	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 desse parecer, apresentando relatório fotográfico do cumprimento.	Em até 60 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2/20/20



ANEXO II
Programa de Automonitoramento

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente**, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III
Registro Fotográfico



Figura 1: Palha de café usada no forno

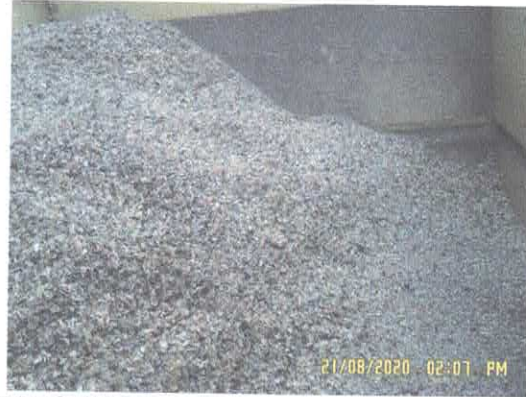


Figura 2: Forno



Figura 3: interior do forno



Figura 4: Acumulo d'água para bombeamento



Figura 5: gotejamento



Figura 6: Tambores de óleo em local com piso permeável

Handwritten signature



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



Figura 7: Embalagens fora do local de acondicionamento.



Figura 8: Acondicionamento dos agrotóxicos/fertilizantes.

JP/yer